



Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀ ⁽¹⁾

RELATÓRIO MENSAL – NOVEMBRO 2022

Quadro resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
		N.º de Valores > 50 µg/m ³ ⁽²⁾	Média Aritmética (µg/m ³)	Valores Máximos (µg/m ³)
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	9	0	18	36
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	7	0	15	23
3A – Cemitério de Alhandra	9	0	19	33
4 – Centro Náutico da Cimpor	9	0	23	42
5 – Piscina da Cimpor	9	0	23	42

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro (e posteriores alterações legislativas);

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

Observações:

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de novembro de 2022, há a ressaltar os seguintes pontos:

- 1- O **valor máximo** obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM₁₀, no mês em questão, foi de **42 µg/m³** e ocorreu nas estações de medição **EM 4 – Centro Náutico da Cimpor** e **EM 5 – Piscina da Cimpor**, nos dias 7 e 28, respetivamente.
- 2- Comparativamente com o mês anterior, observou-se uma melhoria dos valores obtidos nas concentrações diárias de PM₁₀, relativamente às médias aritméticas e aos valores máximos, em todas as estações de medição, sendo a descida mais acentuada na EM2.
- 3- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde outubro de 2021 até outubro de 2022, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM₁₀, em cada uma das estações de medição.

Vila Franca de Xira, 21 de dezembro de 2022

Elaborado por,

MARIA JOÃO
REGO
GONÇALVES
FERNANDES

Assinado de forma
digital por MARIA JOÃO
REGO GONÇALVES
FERNANDES
Dados: 2022.12.22
11:02:50 Z

Técnico Superior

Validado por,

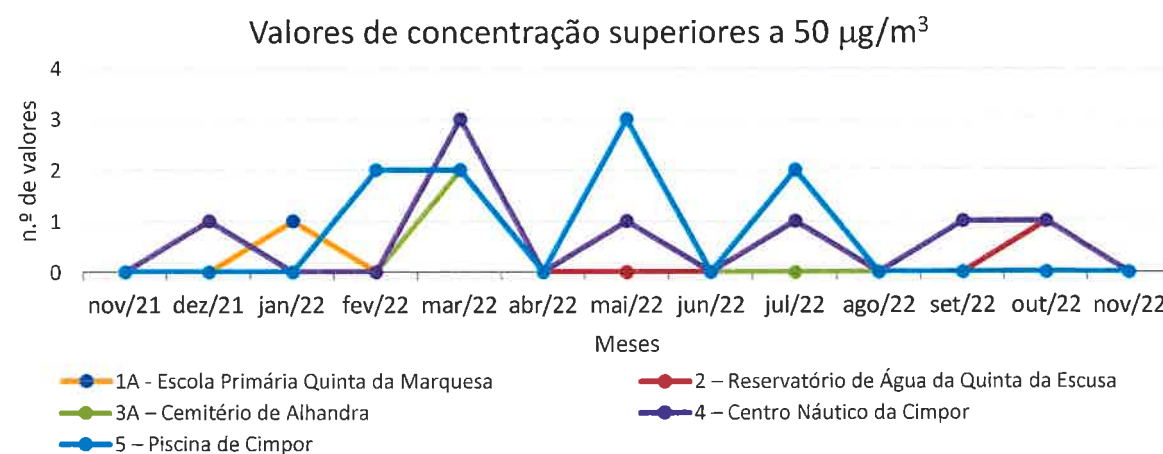
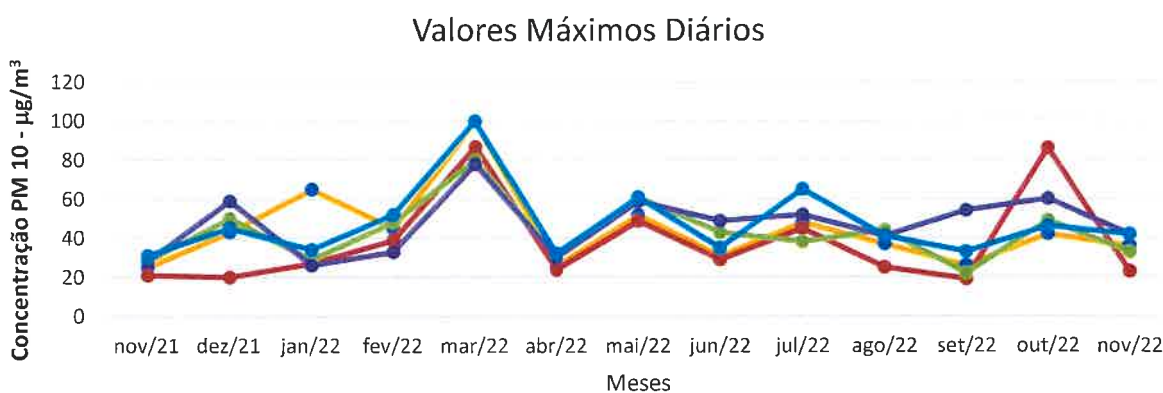
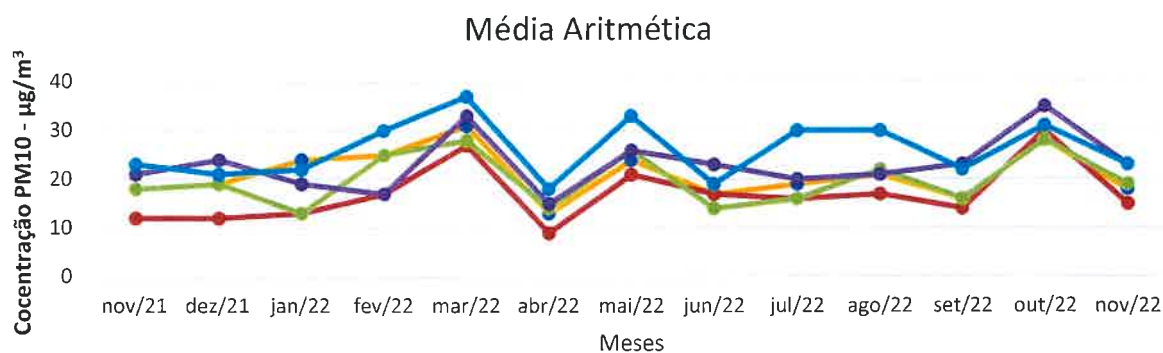
VITÓRIA MARIA
FERREIRA
GABRIEL
SIMÕES

Assinado de forma
digital por VITÓRIA
MARIA FERREIRA
GABRIEL SIMÕES
Dados: 2022.12.22
16:33:39 Z

Responsável Técnico



Município de Vila Franca de Xira
REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀
Anexo ao relatório de novembro de 2022





Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2022

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

MÊS: Novembro

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	571	0,15045	0,15151	54,5348	19	
03						
04						
05						
06						
07	576	0,14981	0,15108	54,5578	23	
08						
09	581	0,15122	0,15233	54,5453	20	
10						
11	586	0,15225	0,15312	54,5582	16	
12						
13						
14						
15						
16	591	0,15150	0,15202	54,5301	10	
17						
18	596	0,15253	0,15306	54,5402	10	
19						
20						
21						
22						
23	606	0,14654	0,14731	54,5368	14	
24						
25	611	0,14712	0,14780	54,5297	12	
26						
27						
28	616	0,14671	0,14865	54,5303	36	
29						
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>9</u>	Valor máximo: <u>36</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>18</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 20 de dezembro de 2022

O Técnico de amostragem

Rute Teixeira

O Técnico

YJP



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾
Alhandra

Estação de medição: 2 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA QTA DA ESCUSA

ANO: 2022

MÊS: Novembro

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	572	0,15113	0,15221	54,5509	20	
03						
04						
05						
06						
07	577	0,15016	0,15141	54,5224	23	
08						
09	582	0,14861	0,14976	54,5274	21	
10						
11	587	0,15059	0,15124	54,5416	12	
12						
13						
14						
15						
16	592	0,14827	0,14872	54,5556	8	
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23	607	0,14924	0,14989	54,5476	12	
24						
25						
26						
27						
28	617	0,14489	0,14529	54,5434	7	
29						
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)	
N.º Valores medidos: <u>7</u>	Valor máximo: <u>23</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2): <u>0</u>	Média aritmética: <u>15</u> µg/m ³

O Técnico de amostragem

Paulo Tuenas

Vila Franca de Xira, 20 de dezembro de 2022

O Técnico

[Handwritten signature]



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2022

MÊS: Novembro

Estação de medição: 3A - CEMITÉRIO DE ALHANDRA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	573	0,14930	0,15047	54,5453	21	
03						
04						
05						
06						
07	578	0,14967	0,15111	54,5332	26	
08						
09	583	0,14897	0,15017	54,5401	22	
10						
11	588	0,14898	0,14978	54,5295	15	
12						
13						
14						
15						
16	593	0,15219	0,15275	54,5512	10	
17						
18	598	0,14865	0,14920	54,5505	10	
19						
20						
21						
22						
23	608	0,14819	0,14925	54,5365	19	
24						
25	613	0,14813	0,14894	54,5565	15	
26						
27						
28	618	0,14480	0,14660	54,5255	33	
29						
30						
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>9</u>	Valor máximo: <u>33</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>19</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 20 de dezembro de 2022

O Técnico de amostragem

Rute Mendes

O Técnico

[Assinatura]



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2022

MÊS: Novembro

Estação de medição: 4 - CENTRO NÁUTICO DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	574	0,14751	0,14837	54,5453	16	
03						
04						
05						
06						
07	579	0,14972	0,15201	54,5453	42	
08						
09	584	0,15100	0,15256	54,5588	29	
10						
11	589	0,14861	0,14959	54,5453	18	
12						
13						
14						
15						
16	594	0,15408	0,15526	54,5294	22	
17						
18	599	0,14739	0,14833	54,5471	17	
19						
20						
21						
22						
23	609	0,14843	0,15042	54,5355	36	
24						
25	614	0,14506	0,14608	54,5411	19	
26						
27						
28	619	0,14102	0,14155	54,5525	10	
29						
30						
31						

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>9</u>	Valor máximo: <u>42</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ ⁽²⁾ :	<u>0</u>	Média aritmética: <u>23</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 20 de dezembro de 2022

O Técnico de amostragem

Rute Truena

O Técnico

YD



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO 2022

MÊS Novembro

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	575	0,14957	0,15070	54,5453	21	
03						
04						
05						
06						
07	580	0,14862	0,14996	54,5271	25	
08						
09	585	0,15223	0,15406	54,5542	34	
10						
11	590	0,15032	0,15127	54,5615	17	
12						
13						
14						
15						
16	595	0,15170	0,15236	54,5477	12	
17						
18	600	0,14773	0,14869	54,5253	18	
19						
20						
21						
22						
23	610	0,15323	0,15436	54,5575	21	
24						
25	615	0,14536	0,14637	54,5289	19	
26						
27						
28	620	0,14365	0,14593	54,5491	42	
29						
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>9</u>	Valor máximo: <u>42</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>23</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 20 de dezembro de 2022

O Técnico de amostragem

Patricia Taveira

O Técnico

[Assinatura]

